

**LEI N. 4.718/2003  
(Altera Lei n. 4.691/2003)**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA E  
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O art. 51, *caput* e § 1º da Lei n. 4.691/2003, de 03 de outubro de 2003, que dispõe sobre a previdência social dos servidores do município de Rio Verde, passara a apresentar a seguinte redação:

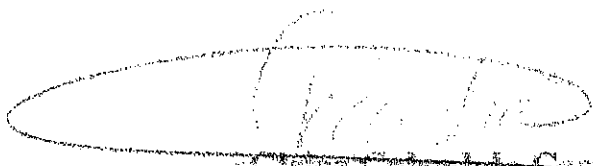
Art. 51 – O salário-maternidade consistirá numa renda mensal igual ao salário de contribuição da servidora e será pago pelo respectivo ente público em que a mesma está vinculada, efetivando-se a compensação quando do recolhimento das contribuições sobre a folha dos vencimentos.

§ 1º – Incorporar-se-ão ao salário-maternidade as gratificações percebidas pela servidora no último dia que antecedeu à licença-maternidade, desde que sobre elas tenha a contribuição para o Instituto.


§ 2º ...

Art. 2º - Revogadas disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cabete do Prefeito de Rio Verde, aos 28 de novembro de 2003.



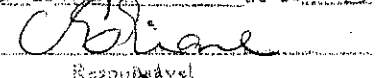
**Gilson Cabral de Castro  
SUPERINTENDENTE DO IPARY**



**Paulo Roberto Cunha  
PREFEITO DE RIO VERDE**

Registrado às fôcos do arquivo próprio e  
publicado nesta Secretária

Em 28 de 11 de 2003



Responsável